



PROCESSO Nº 791/17

PROTOCOLO Nº 14.335.309-5

PARECER CEE/CEIF Nº 278/17

APROVADO EM 15/08/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE SEDE DA LUZ - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1121/17-Sued/Seed, de 05/06/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em 09/11/16, de interesse da Escola Estadual do Campo de Sede da Luz - Ensino Fundamental, município de Salto do Lontra, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 129 e 188).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo de Sede da Luz - Ensino Fundamental, situada na Linha Sede da Luz, município de Salto do Lontra, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1587/17, de 11/04/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 15/05/17 a 15/05/22 (fl. 182).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 828/90, de 30/03/90, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1673/92, de 04/06/92, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 2247/13, de 13/05/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 45/13, de 16/04/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/12 a 07/02/17 (fl. 134).



PROCESSO Nº 791/17

A direção da instituição de ensino justificativa o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

Vimos através deste justificar o atraso no protocolo do Processo de Renovação do Reconhecimento do Ensino Regular.

Informamos que o processo foi montado e entregue ao responsável antes do prazo legal de 180 dias, porém em virtude das correções do Projeto Político-Pedagógico e Regimento Escolar não estarem concluídas, o processo de renovação ficou estagnado aguardando a anexação dos pareceres dos respectivos documentos para seu protocolo (fl. 181).

1.2 Organização Curricular (fl. 190)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 10 - DOIS VIZINHOS		MUNICIPIO: 2320 - SALTO DO LONTRA							
ESTAB.: 00732 - SEDE DA LUZ, E E C DE-EF		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: TARDE		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA					
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9			
BNC	ARTE		2	2	2	2			
	CIENCIAS		3	3	3	3			
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2			
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1					
	GEOGRAFIA		2	3	3	3			
	HISTORIA		3	2	3	3			
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5			
	MATEMATICA		5	5	5	5			
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23			
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2			
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2			
TOTAL GERAL			25	25	25	25			

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

Nivaldo José Florentino



PROCESSO Nº 791/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 191)

Ano	Matriculados					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
6º	19	11	20	17	18	00	00	00	00	00	08	03	02	03	04	00	00	00	00	00	11	08	18	14	14
7º	12	15	09	21	19	00	00	00	00	01	04	03	03	04	03	00	00	00	01	01	08	12	06	16	14
8º	14	11	15	07	19	00	00	00	00	00	04	03	04	04	02	00	00	01	00	00	10	08	10	03	17
9º	15	12	11	10	07	00	00	00	00	00	03	02	05	01	00	00	00	00	00	00	12	10	06	09	07

1.4 Comissão de Verificação (fl. 136)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 167/16, de 08/12/16, do NRE de Dois Vizinhos, composta pelas técnicas pedagógicas: Janice Parcianello, licenciada em Matemática, Débora Castanha Derner, licenciada em Pedagogia e Edinéia Schllemer, graduada em Ciências Contábeis, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 21/12/16 e informa:

(...) A escola possui **dualidade administrativa** com a Escola Rural Municipal Padre Diogo Feijó – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

(...) Desde a última vistoria para renovação dos atos legais, algumas **melhorias físicas** foram realizadas, além da manutenção do prédio destaca-se:

1) Instalação de:

- a) Placas indicativas de saída de emergência;
- b) Extintores de incêndio;
- c) Bebedouros para alunos;
- d) Forro de PVC em 03 salas;

2) Aquisição de:

- a) Quadros brancos para todas as salas de aula;
- b) Murais;
- c) 03 armários para cozinha;
- d) 02 impressoras multifuncionais;
- e) 01 caixa de som;
- f) 01 HD externo 500 MB
- g) 01 projetor multimídia

3) Reforma da cozinha, dos pisos/troca de cerâmica.

4) Recebimento de 01 geladeira industrial e 01 antena para internet.

(...) Não conta com **laboratório de Ciências**. O atendimento aos alunos é realizado pelo professor da disciplina em sala de aula.

(...) As acomodações físicas da **Biblioteca** contam com 14,00 m², dividindo espaço com o laboratório de Informática, separados pelas estantes de livros. O acervo bibliográfico é bastante diversificado e condizente à faixa etária dos alunos, encontra-se atualizado e atende adequadamente à demanda do Ensino Fundamental.



PROCESSO Nº 791/17

(...) A instituição de ensino possui **laboratório de Informática** que funciona em espaço junto à Biblioteca e Sala de Recursos, com aproximadamente de 30,00 m², equipado com 03 terminais do PR Digital com 12 monitores, 01 impressora, 01 terminal Proinfo com 02 computadores, 03 mesas de leitura, 18 cadeiras, 01 estante de madeira, mesa e cadeira para professor, quadro branco, ventilador de teto e cortina (fl. 192).

(...) **Espaço para Educação Física:** Para as atividades desportivas e recreativas, a instituição de ensino utiliza a quadra da comunidade com aproximadamente 500 m², em plenas condições de uso, porém descoberta.

(...) **Acessibilidade:** A instituição de ensino ainda não realizou adaptações no intuito de melhorar a acessibilidade dos alunos. Ainda não conta com placas de Braille ou sinalização diferenciada. Esta Comissão alertou a direção a respeito da necessidade de adequar-se gradativamente às outras normas de acessibilidade exigidas por lei.

(...) **Corpo Docente** (fl. 151).

(...) A instituição de ensino conta com a equipe da **Brigada Escolar** devidamente constituída e já solicitou ao Núcleo de Educação de Dois Vizinhos o Termo de Conformidade da Brigada Escolar, o qual tramita sob o nº 14.382.218-4, de 13 de dezembro de 2016.

(...) A **Vigilância Sanitária** local visitou a instituição de ensino na data de 20 de abril de 2016, fornecendo a Licença Sanitária nº 368/16, com validade até 20/04/17, sem ressalvas.

Relatório Circunstanciado Complementar

(...) Informamos que a escola possui os equipamentos do laboratório de Ciências (microscópio biológico, tri, microscópio estereoscópio, câmera CCD Color), porém não há o laboratório de Ciências, os referidos equipamentos são montados em sala de aula para uso do professor quando necessário. A escola adequará um espaço utilizado apenas como depósito para que seja utilizado como laboratório de Ciências (fl. 179).

Justificativa:

Toda criança tem direito de se desenvolver em ambiente que ofereça segurança, conforto e educação.

É o que o Município de Salto do Lontra oferece, mas o que está faltando é acessibilidade, através de rampas de acesso à escola, para cadeirantes. Justificamos que a Escola Estadual do Campo da Sede da Luz funciona em dualidade com a Escola Rural Municipal Padre Diogo Feijó, na localidade de Sede da Luz, sendo que o prédio é do Município e é utilizado pela Rede Estadual de Ensino. Por falta de recursos a administração ainda não conseguiu realizar a referida adequação (fl. 180).

A Comissão de Verificação apresenta o quadro docente com as habilitações específicas às folhas 151.



PROCESSO Nº 791/17

O Termo de Responsabilidade emitido pelo NRE de Dois Vizinhos, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 158).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 185)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1251/17-CEF/Seed, de 29/05/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Sede da Luz - Ensino Fundamental, do município de Salto do Lontra.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A Escola não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, as atividades são desenvolvidas em sala de aula. O laboratório de Informática funciona em espaço compartilhado com a Biblioteca e a Sala de Recursos. A Comissão alertou a direção sobre a adequação às normas de acessibilidade. Não conta com quadra de esportes, porém, utiliza o espaço da comunidade.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e solicitou o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 20/04/17, expirou com o processo em trâmite.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido à morosidade em reunir os documentos necessários para instruir o processo.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, de adequação às normas de acessibilidade e da quadra de esportes, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino, da Matriz Curricular, do quadro de avaliação interna e da informação do NRE de Dois Vizinhos, às folhas 189 a 192.



PROCESSO Nº 791/17

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo de Sede da Luz - Ensino Fundamental, do município de Salto do Lontra, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 07/02/17 até 07/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico para o Laboratório de Ciências, quadra de esportes, ao pleno funcionamento da Biblioteca, do laboratório de Informática e da Sala de Recursos, bem como se adequar às normas de acessibilidade, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro
Relator



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 791/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de agosto de 2017.

Marise Ritzmann Loures
Presidente da CEIF, em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE